

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DESPACHO (PR) N 145/2017**

**Assunto:** Autorização de abertura e nomeação de Júri de procedimento concursal com vista ao recrutamento de um Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para exercer funções nos Serviços Administrativos da Escola Superior de Gestão do IPCA.

Considerando que há um posto de trabalho, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal da Escola Superior de Gestão (ESG) do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) aprovado para 2017, e que é necessário para o desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente 1 posto de trabalho de assistente técnico para apoio aos Serviços Administrativos da ESG.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro da Lei do Orçamento de Estado para 2017, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 30º e no artigo 33º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e no n.º 3 do artigo 4º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no uso da competência prevista no artigo 38º dos Estatutos do IPCA, determino:

1. Pelo prazo de dez dias uteis contados a partir da data de publicação do Aviso no Diário da República, a abertura do procedimento concursal comum, com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Escola Superior de Gestão do IPCA, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, nos Serviços Administrativos da Escola Superior de Gestão do IPCA.
2. A posição de referência será a correspondente à 1ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Técnico e ao nível 5 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

cêntimos), sem prejuízo da aplicação das regras constantes da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017).

A respetiva despesa tem cabimento orçamental, conforme informação da Divisão Administrativa e Financeira do IPCA e cumpre com o disposto no nº 1 do artigo 32.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017, designadamente “No quadro das medidas de estímulo ao reforço da autonomia das instituições de ensino superior e do emprego científico jovem, as instituições de ensino superior públicas podem proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, desde que as mesmas não impliquem um aumento do valor total das remunerações dos trabalhadores docentes e não docentes e investigadores e não investigadores da instituição, em relação ao maior valor anual desde 2013, acrescido das reduções remuneratórias previstas no artigo 2.o da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 2.o da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, que estabeleceu a extinção daquelas reduções remuneratórias.

Declara-se:

- a. Não estarem constituídas reservas de recrutamento no IPCA e foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em reserva de recrutamento, pela Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).
- b. Nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 7 do artigo 30º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho (LTFP), o recrutamento faz-se, prioritariamente, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.
- c. Que tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir a atividade administrativa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, o recrutamento poderá ser de entre trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego.

Em observância do sorteio efetuado, nos termos do ponto 4.1.1. do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do IPCA e, nos termos do previsto na

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, e ao abrigo do artigo 38º dos Estatutos do IPCA, determino que o Júri do procedimento tenha a seguinte constituição:

**Presidente:** Sofia Mariana Sousa Dias Coelho, Diretora dos Serviços de Ação Social do IPCA

**Vogais efetivos:**

1.º Corina Maria Pereira Antunes de Almeida, Secretária da Escola Superior de Gestão do IPCA;

2.º Jorge Manuel Lopes Brandão Pereira, Prof. Adjunto da Escola Superior de Design do IPCA.

**Vogais suplentes:**

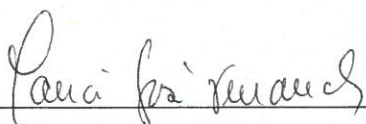
1.º Isabel Leonor Alves Xavier Fernandes, Técnica Superior da Escola Superior de Design do IPCA;

2.º Ricardo João Ferreira Simões, Prof. Coordenador com Agregação da Escola Superior de Design do IPCA.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o membro do júri que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos é 1.º vogal efetivo, Corina Maria Pereira Antunes de Almeida, Secretária da Escola Superior de Gestão do IPCA.

Barcelos, 09 de outubro de 2017

Presidente do IPCA



Prof. Doutora Maria José Fernandes

**C.C.:** Membros do júri, Divisão de Recursos Humanos, Administradora do IPCA